



(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 7.903/2012, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame oximetria de pulso (“teste do coraçãozinho”) nos recém-nascidos, para modificar prazo de realização e sanção pelo descumprimento.

Art. 1º. A Lei nº. 7.903, de 21 de agosto de 2012, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame oximetria de pulso (“teste do coraçãozinho”) nos recém-nascidos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores das crianças nascidas em suas dependências, ainda no berçário, entre as primeiras 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de vida, antes da alta hospitalar.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cardiopatia congênita é qualquer malformação da estrutura ou anormalidade na função do coração do bebê, que é formado nas primeiras oito semanas de gestação. É a anomalia congênita que mais ocorre em recém-nascidos e a que apresenta o maior índice de mortalidade. Sua prevalência é estimada em cerca de 6 a 8 casos a cada 1000 nascidos vivos e é responsável por uma taxa de 6 a 10% das mortes infantis, além de algo em torno de 50% da mortalidade infantil relacionada a malformações congênitas, de acordo com o artigo *Teste da oximetria de pulso em unidade neonatal de referência - avaliação após 3 anos de sua implantação como teste de triagem universal* - (Gabriela Muniz Taham Carvelo; Flavia Kanitz; Ludmilla Vale da Cruz; Vinícius Gabriel Monteiro Von Zuben) publicado na revista *Residência Pediátrica* em 2021.

Ainda em consonância com este estudo, cerca de 1 a 2 em cada 1000 nascidos vivos apresentarão cardiopatia congênita crítica, anomalia cardíaca grave que necessita de intervenção cirúrgica corretiva ou paliativa ainda no primeiro ano de vida. Aproximadamente 30% dos recém-nascidos com cardiopatia congênita crítica podem ser assintomáticos nos primeiros dias de

vida, o que, combinado com o fato de que o exame físico somente é capaz de detectar algo em torno de 32% das cardiopatias congênitas críticas, torna muito difícil o diagnóstico desta condição.

Portanto, a realização de um teste para rastrear/realizar triagem é fundamental para reduzir a morbimortalidade relacionada ao diagnóstico tardio de uma cardiopatia congênita crítica. Desta forma, os testes de triagem neonatal desempenham grande importância neste cenário. O teste de oximetria de pulso, conhecido como Teste do Coraçõzinho, é recomendado tanto pela Academia Americana de Pediatria (AAP), quanto pela American Heart Association (AHA), pelo Colégio Americano de Cardiologia e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Esta última recomenda que o teste seja realizado em todo recém-nascido maior de 34 semanas de idade gestacional e aparentemente saudável, entre 24 e 48 horas de vida, respeitando-se todas as recomendações técnicas para que o a sua acurácia seja garantida.

Tal é a seriedade deste assunto e a importância de diagnosticar a cardiopatia congênita o mais cedo possível, a fim que se possa realizar os tratamentos adequados e garantir a saúde e a qualidade de vida das crianças, que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2014, aprovou a Lei Nº. 15.302, que torna obrigatória a realização do Teste do Coraçõzinho, diploma que agora visio complementar.

Cabe ressaltar que a realização do teste não é onerosa para os hospitais e maternidades e que se trata de um procedimento simples e rápido, além de indolor para a criança. Esta medida tão simples pode trazer um enorme benefício para a saúde de nossa população.

Nesta esteira, temos as Leis 7.609/2010 e 8.349/2014, que estabeleceram, respectivamente, o Teste da Orelhinha e o Teste do Pezinho, que receberam pareceres legais (Números 909/2010 e 158/2013) da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Portanto, diante das razões expostas, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas



109
63.806

proc. 63.806

LEI Nº. 7.903, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") nos recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") em recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores das crianças nascidas em suas dependências, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), duplicada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO Rutrica
24/08/2012